

34 uso de recursos hídricos”. Decidiram por incluir alínea no §3º, art. 8º, com a seguinte
35 redação: “Nos casos das alíneas “d” e “e”, do §2º, quando houver contaminação, a
36 conduta infracionária será classificada como gravíssima”. Decidiram por incluir artigo
37 com a seguinte redação: “São circunstâncias que majoram a sanção, quando o ato
38 infracional: I. as condutas tipificadas nos § 1º e 2º, do art. 8º, quando delas resultar
39 prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida,
40 perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros,
41 mediante laudo comprobatório”. No § 3º, do art. 8º, decidiram excluir a redação da
42 alínea “f”: “f) as condutas tipificadas nos parágrafos 1º e 2º, quando delas resultar
43 prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida,
44 perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros”.
45 Decidiram excluir os arts. 9º e 10: “Art. 9º A multa diária será aplicada sempre que o
46 cometimento da infração se prolongar no tempo. § 1º Constatada a situação prevista
47 no caput, o agente autuante lavrará auto de infração indicando o valor da multa-dia. §
48 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos
49 neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 8º nem
50 superior a cinquenta por cento do valor da multa simples máxima cominada para a
51 infração. § 3ª Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos
52 estabelecidos na legislação competente quanto aos procedimentos administrativos
53 em matéria de recursos hídricos. § 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da
54 data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a
55 regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração. § 5º Caso o
56 agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa
57 à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser
58 imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado,
59 sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto. § 6º Por ocasião
60 do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de
61 procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o
62 período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior
63 execução. § 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o
64 julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado. § 8º A celebração
65 de termo de compromisso de reparação ou cessação das não conformidades
66 encerrará a contagem da multa diária”; “Art. 10 As multas previstas neste Decreto

67 podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator adotar as medidas
68 específicas, aprovadas pela autoridade competente, para fazer cessar e/ou corrigir a
69 degradação e/ou infração das normas de utilização dos recursos hídricos. § 1º A
70 correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e
71 execução de projeto técnico de reparação do dano. § 2º A autoridade competente
72 pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a
73 reparação não o exigir. § 3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das
74 obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da
75 autoridade competente ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado
76 monetariamente será proporcional ao dano não reparado”. Finda as deliberações,
77 restaram os seguintes encaminhamentos: I. A relatora deve compilar o arquivo,
78 formatá-lo em documento word e enviar por e-mail aos membros da CTAS para
79 contribuições; II. A CTAS decidirá por e-mail a necessidade de se agendar nova
80 reunião para deliberar sobre a minuta de alteração do Decreto em discussão. Nada
81 mais havendo a declarar a Presidente encerrou a reunião às 11h12min. e eu, Danielly
82 Guia da Silva, lavrei esta ATA que será assinada pela presidente da Câmara Técnica
83 de Águas Subterrâneas.

84

85

86

87 **Juliana Freitas de Araújo**

88 Presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas